

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE
31 DE JULHO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 31 DE JULHO DE 2018

Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.



EMENDA N.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 846, de 31 de julho de 2018:

“Art. 1º

“Art. 15.....

I -

b) noventa e dois centésimos por cento para o FNC;

h) dois por cento para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a ser aplicado na construção de creches e pré-escolas;

i) dezenove inteiros e treze centésimos por cento para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica; e

j) quarenta e três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

II -

b) noventa e um centésimos por cento para o FNC;

h) dois por cento para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a ser aplicado na construção de creches e pré-escolas;

i) dezenove inteiros e treze centésimos por cento para cobertura de despesas de

custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica; e
j) quarenta e três inteiros e setenta e nove centésimos por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que a sociedade demanda por maiores investimentos em educação, faz-se necessário adequar a medida provisória para que reforce os instrumentos financeiros de que dispõe o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Assim, propomos destinar dois por cento do produto da arrecadação dessa modalidade de loteria para o FNDE, cuja aplicação será para a construção de creches e pré-escolas.

Por todo e exposto, rogo o apoio de meus nobres pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**
DEM/BA



CD/18044.70511-00